## BRNews | Setor Saúde

## Economia Tributária: Incentivos Fiscais (dedução IR) no combate ao Câncer

Em abril de 2013 a BBC Brasil noticiou que "os novos casos de câncer devem aumentar 38,1% no Brasil ao longo desta década, passando de 366 mil casos diagnosticados em 2009 para mais de 500 mil novos casos em 2020, segundo um artigo assinado por mais de 70 especialistas na revista especializada Lancet Oncology". Diante deste panorama, é bem vinda a Lei 12.715, de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), o qual será implementado via incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica (que vão desde a prestação de serviços até a formação e pesquisa na área). Para beneficiar-se dos incentivos, a entidade precisa estar sob a forma de associação ou fundação, sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistência social, qualificadas como organizações sociais. Os incentivos são estabelecidos pela lei, para pessoas jurídicas, no período do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário

de 2016, e se constituem na possibilidade de dedução do IR de até 1% das sociedades a partir de doações e patrocínios diretamente efetuados em favor das ações e serviços relacionados ao programa. As doações podem variar desde a transferência de quantias em dinheiro até comodato/cessão equipamentos e fornecimento medicamentos, dentre muitas outras espécies de doações. Quando o incentivo é prestado com finalidade promocional, a sociedade incentivadora tributada no lucro real poderá deduzir até 1% do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual, sendo importante ressaltar que os benefícios de que trata este artigo não excluem outros beneficios, abatimentos e deduções em vigor. E, muito importante ressaltar, também, que há um modo específico, e todo detalhado na lei e em regulamento, para se auferir o benefício sem posteriores contestações.

> por Rafael De Conti | Advogado Empresarial da De Conti Consultoria Jurídica & Advocacia (www.decontilaw.com.br)

